



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 005 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a observância do prazo previsto no artigo 3º da Deliberação CSDP 014/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 29 da Lei Complementar Estadual 136/2011 e suas alterações e ainda o art. 2º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPEPR;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136/2011

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização da atividade funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP 014/2021 que institui o Programa de Capacitação e participação de membros/ase servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná em eventos internos e externos relacionados às finalidades institucionais, que propiciem a atualização e aperfeiçoamentos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade da observância do prazo previsto no artigo 3º da Deliberação CSDP 014/2021

RECOMENDA

Art. 1º: À(o)s defensora(e)s pública(o)s e servidora(e)s pública(o)s requeiram à EDEPAR o custeio parcial ou integral previsto no artigo 1º da Deliberação CSDP 014/2021, atentem para o prazo de 60 (sessenta) previsto no artigo 3º da normativa.

I - O prazo de 60 (sessenta) dias é contado em dias corridos contados retroativamente da data do evento, devendo, a sua inobservância, ser devidamente justificada, nos termos do § 1º do artigo 3º da Deliberação CSDP 014/2021.

II – As demais disposições devem ser rigorosamente observadas.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Paraná